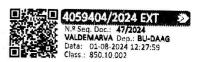


CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024 MEDIDA DE APOIO II

MUNICÍPIO DE BARCELOS SÉRGIO RIBEIRO DOS LOUROS



Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.°, 46.° e 47.° da Lei n.°5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>SÉRGIO RIBEIRO DOS LOUROS</u>, pessoa singular com o , residente no concelho de , doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio II – Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de jiu jitsu brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em provas internacionais específicas e pontuais, designadamente na participação no Campeonato Europeu de Masters.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2024, com início a 1 de janeiro de 2024 e término a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 499,00€ (quatrocentos e noventa e nove euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor até 499,00€ (quatrocentos e noventa e nove euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro após entrega de comprovativo de despesas e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Apex Ludus e a International Brazilian Jiu Jitsu Federation, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentada pela Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento



desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2025, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto - Lei n.º273/2009, de 1



de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 31 de 50140 de 2024

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Atleta

Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes /

Presidente da Câmara Municipal

Sérgio Ribeiro dos Louros





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2024

MEDIDA DE APOIO

II - Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais.

MODALIDADE

JIU JITSU BRASILEIRO

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Sérgio Ribeiro dos Louros

(ATLETA)





PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.2. - Modalidade de prática essencialmente individual

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Pedido de apoio para o campeonato europeu de masters de Jiu Jitsu Brasileiro em Barcelona. Preferência por participar neste torneio internacional de referência, no entanto os custos são altos. Estou a participar ativamente em todos os torneios com resultados excelentes. Com isto sinto que estou bem preparado para conseguir atingir pelo menos o pódio e elevar o nome da nossa Cidade. Fui campeão mundial em 2019, vice-campeão europeu em 2017 e 2019 e terceiro lugar em 2020. Sou o atual campeão nacional a juntar aos meus 6 títulos anteriores e ainda quatro títulos Grand Slam Portugal. em 2022 fui Pai e tive de fazer uma paragem para cumprir com o meu dever parental, no entanto regressei ativamente as competições em 2023 contanto já com um título de Campeão Nacional (na qual me candidatei a gala de desporto), três medalhas de ouro e uma de prata em quatro competições realizadas.

Μ	odalidade desp	oortiva motoriz	ada.					
ШΜ	odalidade desp	oortiva não mo	torizada que funciona,	em regra, em espaço descober	to exterior ou interio	r.		
×M	odalidade desp	oortiva não mo	torizada que funciona,	em regra, em espaço coberto i	nterior.			
□и	ão aplicável.							
1.3	Plano de Ati	vidades:						
			a modalidade de	Jiu Jitsu Brasileiro	, a funcionar	por	ANO CIVIL	a título
	FEDERA	DO	, não profissional,	, no escalão de	Maste	er II		nas seguintes
comp	etições/provas	:						
N.º	INÍCIO	TERMO	NO	ME DA PROVA/COMPETIÇÃ	o	ENT	IDADE ORGAN	NIZADORA
1	18	19	Campeonato Europeu	u de Masters		IBJJF		
2								
3								
4								
5					7			
6								
7								
8								
9								
10				to the state of th				
11								
12								
13								





Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
	nos últimos três anos/época mais relevantes, com o respetiv		. 8	o presente pedido:	
2024 - 2° Lugar Campeonato 2024 - 1° Lugar Copa Torres 2023 - 1° Lugar Campeonato 2023 - 1° Lugar Taça Pinhal N 2021 - 2° Lugar Campeonato	Novas Nacional Novo				
2021 - 2 Lugai Campeonalo	Nacional				
anos/épocas desportivas a Sim. Não.	petições/provas internacion nteriores a que se refere o p dunicípio de Barcelos (exem	resente pedido.			•
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS F	RESULTADOS ESPERADOS CO	OM A EXECUÇÃO DO P	ROGRAMA.		
X Fomentar a modalidade de	Jiu Jitsu Brasileiro				
🗷 Promover o Município de Ba	arcelos.				
Outros. Descreva.	*				
	AISQUER ENTIDADES EVEN TERVENÇÃO, OS SEUS POI BRIGAÇÕES).				70
○ Não aplicável.)escreva:				
APEX LUDUS - Na inscrição IBJJF - International Brazilliar	e organização das provas ı Jiu Jitsu Federation			Ħ	





4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRA	MAS JÁ REALIZADOS OU EM CUR	SO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
Largo do Municipio 4750-323 Barcelos		
MUNICIPIO		₩.

OU EM AREAS CONEXAS, SE OS I	HOUVER.				
A presente proposta vem na sequ	iência de CPDD celebrado no ar	no/época desporti	va imediatamente anterior	, com o Município de	Barcelos.
 A presente proposta vem na sequ 	iência de CPDD celebrado com	o Município de Ba	rcelos.		
O Não aplicável.					
O Outro. Descreva.					
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2024 Ano Civil 01/01/20)24 a 31/12/2024	outro:		
6 – DESTINO DOS BENS ADQU PERTENCER À ENTIDADE RESPO				SUA TITULARIDAD	DE NÃO FICAR A
Não aplicável. O Outro descrev	/a:				
7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: X Número do pessoal técnico direta	mente envolvido. 1]			
Descreva:					
Professor / Treinador					
7.2 MATERIAL:					
7.2.1 Local Treinos: Rua do Arran	jinho 155B, 4750-803 Barcelos				
7.2.2 Número Horas/Treinos/Sema	na: 12				
7.2.3 Equipamento indispensável, p	para além de vestuário próprio:	Não	O Sim. Descreva:		
				ì	
7.2.4 Patrocínios: Financeiros.	☐ Materiais/Logísticos.	▼ Não aplicáve	el.		





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
Inscrição	120
Viagem	92
Estadia + Transporte	87
Alimentação	200
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	499

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Câmara Municipal de Barcelos	499
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	0



PARTE III - CONCLUSÃO					
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.					
○ Não.					
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.					
⊙ Não.					
○ Sim. Descreva:					
11 – OBSERVAÇÕES.					
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR					
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.					
BARCELOS, 22 de ABRIL de 2024					
O REQUERENTE					
Sergo Riberro dos Louros /Assinatura/					
Sérgio Ribeiro dos Louros					

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.





PROPOSTA N.º 22. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 Américo Dinis Gomes Alves Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade Patinagem Artística. [Registo n.º9819/24].
- 2 António Manuel Cardoso Carvalho Reis Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ralis. [Registo n.º107835/23].
- 3 Camila Miranda Machado Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Atletismo. [registo n.º96148/23].
- 4 Francisco Silva Cardoso Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º9942/24].
- 5 Hélder Nuno Lopes de Abreu Teixeira Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4045956/2024].
- 6 João Ricardo Enes Morais Monteiro Dantas Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade em Hóquei em Patins. [Registo n.º4046073/2024].
- 7 José Abílio Moreira Gonçalves Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade em Boccia. [Registo n.º97860/23].
- 8 José Pedro Rodrigues da Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade em Lutas Amadoras. [Registo n.º10278/24].
- 9 Luís Pedro Gonçalves Lourenço Martins Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4045785/2024].
- 10 Maria Isabel Costa Ferreira Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas. [Registo n.º97090/23].
- 11 Miguel Soares Carvalho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ralis. [Registo n.º108513/23].



- 12 Nuno Miguel Mendes Pereira Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4046037/2024].
- 13 Pedro Miguel Barbosa Magalhães Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4045937/2024].
- 14 Ricardo Nuno Oliveira Caravana de Sousa Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4046063/2024].
- 15 Rodrigo Lima Araújo Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade em Atletismo. [Registo n.º96101/23].
- 16 Rui Sérgio Lopes de Abreu Teixeira Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4045830/2024].
- 17 Sérgio Dubois Nunes Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4046057/2024].
- 18 Sérgio Ribeiro dos Louros Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Jiu Jitsu Brasileiro. [Registo n.º35942/24].
- 19 Tiago Filipe Rodrigues da Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Lutas Amadoras. [Registo n.º2558/24]. 20 Tiago Lucas Alves Medidas de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de
- caráter regular, na modalidade de Taekwondo, e II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais. [Registo n.º97635/23].
- 21 Tiago Miguel Peixoto Carvalho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º4046021/2024].

Barcelos, 17 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Maion Parelle.

A Sie Verladore Dia. Fariana Canalho não farticipou na aprecised e votered de presente proposte, em vintude de consideran-se impedide nos termos da lei o pelo que prendiu aos trabalhos o si veredo gose laulo fata Deliberado, for unanimidade, aprovar.